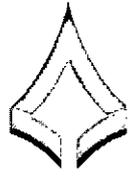




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Defesa do Consumidor



PARECER Nº 001 DE 2016. - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei Nº 1.473, de 2013, que *torna obrigatório em todos os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, no âmbito do Distrito Federal, a informar os números de telefones de pontos de táxi da localidade ou de centrais de rádio táxi, e dá outras providências.*

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Chico Vigilante

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado Robério Negreiros, o Projeto de Lei nº 1.473, de 2013, o qual obriga os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas a informar, por meio de placas, folders informativos ou adesivos afixados em local visível, os números de telefones de pontos de táxi ou centrais de rádio táxi próximos da localidade, conforme disposto no art. 1º.

O descumprimento do disposto, segundo o art. 2º, sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O art. 3º estabelece que a Lei entrará em vigor decorridos 90 dias de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que com as novas regras estabelecidas pela Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, os frequentadores de bares, restaurantes, boates e demais estabelecimentos de entretenimento noturno deixaram de usar seus automóveis. Assim, segundo o autor, "nada mais justo" que os proprietários desses estabelecimentos comerciais disponibilizem os telefones de pontos de táxi locais e de centrais de rádio táxi, para que os usuários possam usufruir desses serviços "com praticidade e economia".

O autor destaca, ainda, que a proposição pretende, também, colaborar com os profissionais que trabalham com táxis no período noturno, que, muitas vezes, ficam parados em locais desconhecidos dos usuários.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto que chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa a medida de proteção do consumidor, ao obrigar estabelecimentos comerciais a divulgar números de telefones de táxis para consumidores de bebidas alcoólicas. Dessa forma, inclui-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Defesa do Consumidor, de acordo com o art. 66, inciso I, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O uso nocivo de álcool é um dos fatores de risco de maior impacto para a morbidade, mortalidade e incapacidades, estando relacionado a cerca de 3,3 milhões de mortes a cada ano em todo o mundo. Dentre os prejuízos sociais associados, os acidentes de trânsito são um problema de preocupação mundial que acarreta um número excessivo de mortes e prejuízos por ano. Ainda, a população mais exposta ao risco de acidentes fatais no trânsito é paradoxalmente composta por aqueles que representam em grande parte o futuro da nação: os jovens.

Nas primeiras doses, o álcool atua como estimulante e pode temporariamente gerar a sensação de excitação. No entanto, como é um depressor do Sistema Nervoso Central, as inibições e a capacidade de julgamento são rapidamente afetadas, prejudicando o processo de tomada de decisões. Com o aumento do consumo, as habilidades motoras e o tempo de reação também sofrem consequências e o comportamento torna-se descontrolado, com tendência para maior impulsividade e agressividade, comprometendo mais a aptidão para dirigir. Ademais, a ingestão de altas doses de álcool pode causar sonolência ou até mesmo desmaios ao volante.

De acordo com o Relatório Global sobre Álcool e Saúde, da Organização Mundial da Saúde - OMS, 15% das mortes decorrentes de acidentes de trânsito no mundo foram atribuídas ao álcool, em 2012. Estima-se que 18% e 5,2% dos acidentes de trânsito entre homens e mulheres, respectivamente, no Brasil, foram causados pelo uso de bebidas alcoólicas, no mesmo ano.

Estudos mostram ainda que o risco de um indivíduo se acidentar com Concentração de Álcool no Sangue - CAS de 0,05% é o dobro do risco para uma pessoa com CAS igual a zero. E quando a CAS atinge 0,08%, o risco é multiplicado por dez. CAS de 0,15% ou mais apresentam um risco relativo da ordem de centenas de vezes mais. Devido às evidências que mostram uma forte correlação entre a CAS e acidentes de veículos, muitos países estabeleceram leis que fixam os níveis máximos de CAS tolerados para o condutor do veículo. No Brasil, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, anteriormente previa nível máximo de 0,06% de CAS. Em 2006, passou a ser considerado infração “dirigir sob a influência do álcool” (art. 165).

Especialistas apontam as seguintes medidas como fundamentais para reduzir os problemas associados ao consumo de álcool e direção: estabelecer um nível baixo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Defesa do Consumidor



da CAS tolerada para os motoristas; realizar fiscalizações dos limites da CAS de forma frequente e visível; suspender efetivamente a habilitação dos infratores; e estabelecer a certeza da punição, especialmente através de checagens aleatórias, as chamadas *blitz*.

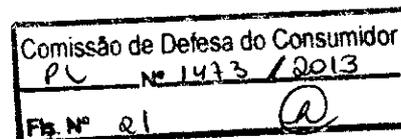
O Brasil tem avançado na implementação dessas políticas, com as mudanças ocorridas no CTB, com a eliminação do limite mínimo de CAS (qualquer concentração de álcool por litro de sangue ou por litro de ar alveolar sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 do CTB) e com o agravamento das penas para esse tipo de crime. Atualmente, é aplicada multa, ocorre a suspensão do direito de dirigir por 12 meses, além de ser recolhido o documento de habilitação e retido o veículo (art. 165 do CTB).

Dados do II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas – LENAD, encontrado na página do Centro de Informações sobre Saúde e Álcool – CISA na internet¹, mostram uma mudança positiva no comportamento de dirigir sob influência do álcool após as mudanças na legislação, citadas acima. Ao comparar dados obtidos em 2006 e 2012, houve uma queda de 21% dos indivíduos que relataram terem dirigido após o consumo de álcool no último ano. A região Nordeste foi a que apresentou maior queda no uso de álcool associado a direção (-43%), seguida pela região Sudeste (-25%), Sul (-22%) e Norte (-7%). Apenas a região Centro-Oeste demonstrou aumento de 8%.

De acordo com o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes - VIVA, do Ministério da Saúde, no ano de 2011 foram registrados 12.868 atendimentos em urgência e emergência por acidentes de transporte em todo o Brasil, sendo o 2º tipo de ocorrência mais frequente (26%) no respectivo ano, perdendo apenas para as quedas (31%). A suspeita de consumo de bebida alcoólica pelo paciente foi registrada em quase 20% destes atendimentos. No caso do Distrito Federal, a proporção de atendimentos em urgência e emergência por acidentes de transporte foi de 29,8%.

Segundo o I Levantamento Nacional sobre o Uso de Álcool, Tabaco e Outras Drogas entre Universitários das 27 Capitais Brasileiras, o álcool é a substância mais utilizada entre os universitários brasileiros, com aproximadamente 90% tendo relatado o consumo na vida. Especificamente relacionado ao comportamento de beber e dirigir constatou-se que, no ano que antecedeu a pesquisa: 18% dos estudantes relataram que dirigiram sob efeito do álcool; 12% relataram dirigir após ter ingerido quantidade superior a 5 doses para homens e 4 para mulheres, dentro de um período de 2 horas; quase 30% dos jovens afirmaram já ter pego carona com motorista alcoolizado; 16% já foi e 16% já pegou carona com o "motorista da vez"; o risco de pegar carona com motorista alcoolizado foi 4 vezes maior entre estudantes que ingeriram até 2 doses de álcool em relação aos abstêmios.

Esta Casa tem aprovado uma série de leis com o objetivo de reduzir o uso abusivo de álcool e seus malefícios. Destacamos, relacionadas à proposição sob análise, as seguintes:



¹ <http://www.cisa.org.br/artigo/4692/alcool-transito.php>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Defesa do Consumidor



- Lei nº 4.633, de 23 de agosto de 2011, que dispõe sobre a divulgação da advertência SE BEBER, NÃO DIRIJA em cardápios e panfletos de propaganda de bares, restaurantes, boates, lanchonetes e similares, no âmbito do Distrito Federal;
- Lei nº 3.544, de 11 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a fixação de placas de advertência nas lojas de conveniência dos postos de gasolina do Distrito Federal, com o seguinte: "Dirigir alcoolizado é crime. Abasteça apenas seu veículo".

A proposição em comento pretende contribuir para a redução de acidentes de trânsito associados ao uso de álcool, ao obrigar estabelecimentos que o comercializam a divulgar, a seus clientes, os números de telefones de pontos de táxi ou de centrais de rádio táxi, por meio de placas, folder informativo ou adesivo afixado em local visível.

Não há dúvida de que uma forma de evitar que os consumidores de bebidas alcoólicas dirijam sob efeito do álcool é utilizar os serviços de táxis. Porém, levando em conta a existência da Lei nº 4.633, de 2011, anteriormente citada, consideramos que o mais adequado, do ponto de vista da boa técnica legislativa, é transformar o Projeto sob análise em alteração à referida lei, em função do que, apresentamos o Substitutivo em anexo.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.473, de 2013, quanto ao mérito, na forma do Substitutivo em anexo, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, em

2016.


DEPUTADO CHICO VIGILANTE
Relator

Comissão de Defesa do Consumidor
PL Nº 1473 / 2013
Fh. Nº 22 